



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 15/2023-PMB**

**FOLHA Nº**

\_\_\_/\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2023-PMB:  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023-PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

**SECRETARIAS INTERESSADAS: ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.**

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

**Bandeirantes, 03 de abril de 2023.**

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 0072/2023-PMB

Bandeirantes, 03 de abril de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 15/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Conforme as solicitações das Secretarias de Administração, Obras, Agricultura, Saúde, Assistência Social e Educação para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

GUILHERME SILVA MARTINS 05565666961 – CNPJ 31.342.540/0001-87					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. UNIVERSAL (CB435A/CB436A/CE285A/CE278A)	UN.	50	20,00	1.000,00
2	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP - CÓD. CF226A 26A	UN.	20	35,00	700,00
3	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. W1105A 105A	UN.	05	35,00	175,00
4	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CQ2612A 12A	UN.	05	35,00	175,00
5	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF217A 17A	UN.	25	25,00	625,00
6	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF283A 83A	UN.	20	20,00	400,00
7	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CE505A 05A / CF280A 80A	UN.	12	35,00	420,00
8	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF258A 58A	UN.	15	35,00	525,00
9	RECARGA DE CARTUCHO – MODELO REF. HP – CÓD. 664XL PRETO	UN.	12	15,00	180,00
10	RECARGA DE CARTUCHO – MODELO REF. HP – CÓD. 664XL COLORIDO	UN.	8	18,00	144,00
11	RECARGA DE TONER – MODELO REF. SAMSUNG – CÓD. MLT-D104S	UN.	4	40,00	160,00
12	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-3392	UN.	10	40,00	400,00
13	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-2340	UN.	15	25,00	375,00
14	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-1060	UN.	25	25,00	625,00
15	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-410	UN.	10	39,00	390,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

16	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-B021	UN.	25	25,00	625,00
17	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 MAGENTA CZ131A	UN.	02	240,00	480,00
18	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 CIANO CZ130A	UN.	02	240,00	480,00
19	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 AMARELO CZ132A	UN.	02	240,00	480,00
20	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 PRETO CZ129A	UN.	02	285,00	570,00
21	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-B021	UN.	08	35,00	280,00
22	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-1060	UN.	04	38,00	152,00
23	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO COM CHIP – MODELO REF. HP – CÓD. CF226A 26A	UN.	06	58,00	348,00
24	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO COM CHIP – MODELO REF. HP – CÓD. CF217A 17A	UN.	06	49,00	294,00
25	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO COM CHIP – MODELO REF. HP – CÓD. CF258A 58A	UN.	04	219,00	876,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.879,00</b>					

JESICA FRANCIELI DA SILVA 06370023930 – CNPJ 40.588.440/0001-26					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF281A 81A	UN.	05	44,00	220,00
27	RECARGA DE TONER – MODELO REF. SAMSUNG – CÓD. MLT-D205E	UN.	06	69,00	414,00
28	RECARGA DE TONER – MODELO REF. SAMSUNG – CÓD. MLT-D204L	UN.	04	69,00	276,00
29	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-3442	UN.	15	39,00	585,00
30	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-3472	UN.	20	39,00	780,00
31	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BTD60BK PRETO	UN.	02	52,00	104,00
32	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BT5001C CIANO	UN.	02	52,00	104,00
33	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BT5001M MAGENTA	UN.	02	52,00	104,00
34	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BT5001Y AMARELA	UN.	02	52,00	104,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 2.691,00</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PRISCILA BETTIO DOS SANTOS 30428982883 – CNPJ 47.350.677/0001-13					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T664 PRETO T664120AL	UN.	10	50,00	500,00
36	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 PRETO T504120AL	UN.	25	50,00	1.250,00
37	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 CIANO T504220AL	UN.	15	50,00	750,00
38	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 MAGENTA T504320AL	UN.	15	50,00	750,00
39	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 AMARELA T504420AL	UN.	15	50,00	750,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.000,00</b>					

**VALOR TOTAL R\$ 17.570,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta reais).**

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

**Claudeci Apolinário Da Silva**  
Departamento De Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 0072/2023-PMB

Bandeirantes, 03 de abril de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 15/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, importa em R\$ **17.570,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta reais)**.

Colha-se manifestação

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Comissão de Licitação

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 0072/2023-PMB

Bandeirantes, 03 de abril de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 15/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

## CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0023/0511	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	0027/0000	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0027/0511	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	0190/0000	0600115122041950383390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0193/0000	0600115122041950383390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0077/0103	0300212361121960323390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0082/0103	0300212361121960323390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0104/0104	0300212361124260333390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0108/0103	0300212361124260333390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0131/0103	0300312365120460273390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0134/0103	0300312365120460273390390000	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI) / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
AGRICULTURA E PECUÁRIA	0172/0000	0500120608200120353390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0175/0000	05001206082001203533903900000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/0000	0900108244080120563390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0246/0000	09001082440801205633903900000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
SAÚDE			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0320/0303	1100110122100360693390300000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO – ESTADO / MATERIAL DE CONSUMO / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO
	0324/0303	1100110122100360693390390000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO – ESTADO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – ESTADO
	0356/0311	1100210301109760573390300000	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / MATERIAL DE CONSUMO / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
	0358/0311	1100210301109760573390390000	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
0345/0494	1100210301101860713390300000		
0347/0494	1100210301101860713390390000		

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 03 de abril de 2023.

**Jaciani Carolina Milani Della Mura**  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 0072/2023-PMB

Bandeirantes, 03 de abril de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 15/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

**PARECER FINANCEIRO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.570,00 (dezesete mil e quinhentos e setenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

( ) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 17.570,00 (dezesete mil e quinhentos e setenta reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 03 de abril de 2023.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- ( ) à vista.
- ( ) à prazo.

Origem de Recursos:

- ( ) Próprios.
- ( ) Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 03 de abril de 2023.

**José Celestino Fontolan**  
Secretário da Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 0072/2023-PMB

Bandeirantes, 03 de abril de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 15/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 0078/2023-PMB

Bandeirantes, 13 de abril de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 15/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**DECISÃO:**

Analisando o presente procedimento quanto às suas características e, sustentada no Parecer Jurídico nº 1311/2023, a Comissão de Licitação, reunida, **RECONHECE** e **DECIDE** pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, no valor de **R\$ 17.570,00 (dezesete mil e quinhentos e setenta reais)**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Comissão de Licitação

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 0072/2023-PMB

Bandeirantes, 13 de abril de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 15/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1599/2022 de 28 de dezembro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

GUILHERME SILVA MARTINS 05565666961 – CNPJ 31.342.540/0001-87					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. UNIVERSAL (CB435A/CB436A/CE285A/CE278A)	UN.	50	20,00	1.000,00
2	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP - CÓD. CF226A 26A	UN.	20	35,00	700,00
3	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. W1105A 105A	UN.	05	35,00	175,00
4	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CQ2612A 12A	UN.	05	35,00	175,00
5	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF217A 17A	UN.	25	25,00	625,00
6	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF283A 83A	UN.	20	20,00	400,00
7	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CE505A 05A / CF280A 80A	UN.	12	35,00	420,00
8	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF258A 58A	UN.	15	35,00	525,00
9	RECARGA DE CARTUCHO – MODELO REF. HP – CÓD. 664XL PRETO	UN.	12	15,00	180,00
10	RECARGA DE CARTUCHO – MODELO REF. HP – CÓD. 664XL COLORIDO	UN.	8	18,00	144,00
11	RECARGA DE TONER – MODELO REF. SAMSUNG – CÓD. MLT-D104S	UN.	4	40,00	160,00
12	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-3392	UN.	10	40,00	400,00
13	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-2340	UN.	15	25,00	375,00
14	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-1060	UN.	25	25,00	625,00
15	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-410	UN.	10	39,00	390,00
16	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-B021	UN.	25	25,00	625,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

17	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 - MAGENTA CZ131A	UN.	02	240,00	480,00
18	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 -CIANO CZ130A	UN.	02	240,00	480,00
19	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 - AMARELO CZ132A	UN.	02	240,00	480,00
20	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 PRETO CZ129A	UN.	02	285,00	570,00
21	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-B021	UN.	08	35,00	280,00
22	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-1060	UN.	04	38,00	152,00
23	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO COM CHIP – MODELO REF. HP – CÓD. CF226A 26A	UN.	06	58,00	348,00
24	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO COM CHIP – MODELO REF. HP – CÓD. CF217A 17A	UN.	06	49,00	294,00
25	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO COM CHIP – MODELO REF. HP – CÓD. CF258A 58A	UN.	04	219,00	876,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.879,00</b>					

JESICA FRANCIELI DA SILVA 06370023930 – CNPJ 40.588.440/0001-26					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF281A 81A	UN.	05	44,00	220,00
27	RECARGA DE TONER – MODELO REF. SAMSUNG – CÓD. MLT-D205E	UN.	06	69,00	414,00
28	RECARGA DE TONER – MODELO REF. SAMSUNG – CÓD. MLT-D204L	UN.	04	69,00	276,00
29	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-3442	UN.	15	39,00	585,00
30	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-3472	UN.	20	39,00	780,00
31	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BTD60BK PRETO	UN.	02	52,00	104,00
32	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BT5001C CIANO	UN.	02	52,00	104,00
33	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BT5001M MAGENTA	UN.	02	52,00	104,00
34	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BT5001Y AMARELA	UN.	02	52,00	104,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 2.691,00</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PRISCILA BETTIO DOS SANTOS 30428982883 – CNPJ 47.350.677/0001-13					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T664 PRETO T664120AL	UN.	10	50,00	500,00
36	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 PRETO T504120AL	UN.	25	50,00	1.250,00
37	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 CIANO T504220AL	UN.	15	50,00	750,00
38	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 MAGENTA T504320AL	UN.	15	50,00	750,00
39	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 AMARELA T504420AL	UN.	15	50,00	750,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.000,00</b>					

**VALOR TOTAL R\$ 17.570,00 (dezesete mil e quinhentos e setenta reais).**

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, no valor total **R\$ 17.570,00 (dezesete mil e quinhentos e setenta reais)**, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JIELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 0078/2023-PMB

Bandeirantes, 13 de abril de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 15/2023-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

**AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

**JIELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

**CONTRATO N.º 115/2023- PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0072/2023 - PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023 – PMB**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ**  
**CONTRATADA: GUILHERME SILVA MARTINS 05565666961**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **GUILHERME SILVA MARTINS 05565666961**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **31.342.540/0001-87**, com sede a Avenida das Rosas, nº 526, Jardim Panorama, Cornélio Procópio, CEP: 86.300-000 – Estado do Paraná, devidamente representado pelo Sócio Sr. **Guilherme Silva Martins**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.915.825-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 055.656.669-61, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 15/2023-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 0015/2023-PMB**.

GUILHERME SILVA MARTINS 05565666961 – CNPJ 31.342.540/0001-87					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. UNIVERSAL (CB435A/CB436A/CE285A/CE278A)	UN.	50	20,00	1.000,00
2	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP - CÓD. CF226A 26A	UN.	20	35,00	700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. W1105A 105A	UN.	05	35,00	175,00
4	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CQ2612A 12A	UN.	05	35,00	175,00
5	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF217A 17A	UN.	25	25,00	625,00
6	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF283A 83A	UN.	20	20,00	400,00
7	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CE505A 05A / CF280A 80A	UN.	12	35,00	420,00
8	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF258A 58A	UN.	15	35,00	525,00
9	RECARGA DE CARTUCHO – MODELO REF. HP – CÓD. 664XL PRETO	UN.	12	15,00	180,00
10	RECARGA DE CARTUCHO – MODELO REF. HP – CÓD. 664XL COLORIDO	UN.	8	18,00	144,00
11	RECARGA DE TONER – MODELO REF. SAMSUNG – CÓD. MLT-D104S	UN.	4	40,00	160,00
12	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-3392	UN.	10	40,00	400,00
13	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-2340	UN.	15	25,00	375,00
14	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-1060	UN.	25	25,00	625,00
15	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-410	UN.	10	39,00	390,00
16	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-B021	UN.	25	25,00	625,00
17	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 - MAGENTA CZ131A	UN.	02	240,00	480,00
18	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 - CIANO CZ130A	UN.	02	240,00	480,00
19	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 - AMARELO CZ132A	UN.	02	240,00	480,00
20	CARTUCHO P/ PLOTTER NOVO – MODELO REF. HP – CÓD. 711 PRETO CZ129A	UN.	02	285,00	570,00
21	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-B021	UN.	08	35,00	280,00
22	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-1060	UN.	04	38,00	152,00
23	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO COM CHIP – MODELO REF. HP – CÓD. CF226A 26A	UN.	06	58,00	348,00
24	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO COM CHIP – MODELO REF. HP – CÓD. CF217A 17A	UN.	06	49,00	294,00
25	TONER NOVO SELADO NÃO REMANUFATURADO COM CHIP – MODELO REF. HP – CÓD. CF258A 58A	UN.	04	219,00	876,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.879,00</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aquisição deve estar em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 0015/2023-PMB** e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.879,00 (dez mil, oitocentos e setenta e nove reais)**, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0023/0511	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	0027/0000	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0027/0511	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	0190/0000	0600115122041950383390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0193/0000	0600115122041950383390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0077/0103	0300212361121960323390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0082/0103	0300212361121960323390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0104/0104	0300212361124260333903000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0108/0103	0300212361124260333903900000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0131/0103	0300312365120460273390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0134/0103	0300312365120460273390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
AGRICULTURA E PECUÁRIA	0172/0000	0500120608200120353390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0175/0000	0500120608200120353390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/0000	0900108244080120563390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0246/0000	0900108244080120563390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
SAÚDE	0320/0303	1100110122100360693390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0324/0303	1100110122100360693390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0356/0311	1100210301109760573390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0358/0311	1100210301109760573390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

	0345/0494	1100210301101860713390300000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO – ESTADO / MATERIAL DE CONSUMO / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO
	0347/0494	1100210301101860713390390000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO – ESTADO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – ESTADO
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / MATERIAL DE CONSUMO / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irremovíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de vigência do contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

- atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO ao termo de referência;
- a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme Termo de referência anexo ao processo.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, Termo de referência e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do Termo de referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Termo de referência e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), constantes no Termo de referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA**

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do Termo de referência será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Termo de referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado no termo referência.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste processo.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**§1º Pelo CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

### **§2º Pela CONTRATADA**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente termo de referência;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será o Sr. Rafael Henrique Eneias Marinho - Secretário de Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 0015/2023- PMB e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas extras incorridas, ou quaisquer outras decorrente do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

Bandeirantes, 14 de abril de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**Jaelson Ramalho Matta**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**GUILHERME SILVA MARTINS**  
**05565666961**  
**Guilherme Silva Martins**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2023- PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0072/2023-PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** GUILHERME SILVA MARTINS 05565666961

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**VALOR:** R\$ 10.879,00 (dez mil, oitocentos e setenta e nove reais).

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0023/0511	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	0027/0000	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0027/0511	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	0190/0000	0600115122041950383390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0193/0000	0600115122041950383390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0077/0103	0300212361121960323390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0082/0103	0300212361121960323390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0104/0104	0300212361124260333390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0108/0103	0300212361124260333390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0131/0103	0300312365120460273390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0134/0103	0300312365120460273390390000	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI) / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
			MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI) / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
AGRICULTURA E PECUÁRIA	0172/0000	0500120608200120353390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0175/0000	0500120608200120353390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/0000	0900108244080120563390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0246/0000	0900108244080120563390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
SAÚDE	0320/0303	1100110122100360693390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0324/0303	1100110122100360693390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0356/0311	1100210301109760573390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0358/0311	1100210301109760573390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0345/0494	1100210301101860713390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
0347/0494	1100210301101860713390390000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO / MATERIAL DE CONSUMO / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

			INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO – ESTADO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – ESTADO
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / MATERIAL DE CONSUMO / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

**Bandeirantes, 14 de abril de 2023.**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**Jaelson Ramalho Matta**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**GUILHERME SILVA MARTINS**  
**05565666961**  
**Guilherme Silva Martins**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

**CONTRATO N.º 116/2023- PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0072/2023 - PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023 – PMB**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ**  
**CONTRATADA: JESICA FRANCIELI DA SILVA 06370023930**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **JESICA FRANCIELI DA SILVA 06370023930**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **40.588.440/0001-26**, com sede a Rua Ebenezer Martins Muller, nº 50, Vitória Regia 2, Cornélio Procópio, CEP: 86.300-000 – Estado do Paraná, devidamente representado pela Sra. **Jesica Francieli da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.283.999-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 063.700.239-30, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 15/2023-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 0015/2023-PMB**.

JESICA FRANCIELI DA SILVA 06370023930 – CNPJ 40.588.440/0001-26					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	RECARGA DE TONER – MODELO REF. HP – CÓD. CF281A 81A	UN.	05	44,00	220,00
27	RECARGA DE TONER – MODELO REF. SAMSUNG – CÓD. MLT-D205E	UN.	06	69,00	414,00
28	RECARGA DE TONER – MODELO REF. SAMSUNG – CÓD. MLT-D204L	UN.	04	69,00	276,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

29	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-3442	UN.	15	39,00	585,00
30	RECARGA DE TONER – MODELO REF. BROTHER – CÓD. TN-3472	UN.	20	39,00	780,00
31	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BTD60BK PRETO	UN.	02	52,00	104,00
32	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BT5001C CIANO	UN.	02	52,00	104,00
33	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BT5001M MAGENTA	UN.	02	52,00	104,00
34	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. BROTHER – CÓD. BT5001Y AMARELA	UN.	02	52,00	104,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 2.691,00</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aquisição deve estar em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 0015/2023-PMB** e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

§1º Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais)**, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0023/0511	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	0027/0000	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0027/0511	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	0190/0000	0600115122041950383390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0193/0000	0600115122041950383390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0077/0103	0300212361121960323390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0082/0103	0300212361121960323390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0104/0104	0300212361124260333390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0108/0103	0300212361124260333390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0131/0103	0300312365120460273390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

	0134/0103	0300312365120460273390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
			MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI) / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
			MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI) / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
AGRICULTURA E PECUÁRIA	0172/0000	0500120608200120353390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0175/0000	0500120608200120353390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/0000	0900108244080120563390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0246/0000	0900108244080120563390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
SAÚDE			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0320/0303	1100110122100360693390300000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO / MATERIAL DE CONSUMO / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO
	0324/0303	1100110122100360693390390000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO
	0356/0311	1100210301109760573390300000	
	0358/0311	1100210301109760573390390000	
0345/0494	1100210301101860713390300000		
0347/0494	1100210301101860713390390000		
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / MATERIAL DE CONSUMO / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de vigência do contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

- atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO ao termo de referência;
- a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

§1º - Conforme Termo de referência anexo ao processo.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, Termo de referência e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do Termo de referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Termo de referência e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS**

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), constantes no Termo de referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

f) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

g) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

processo de licitação ou de execução de contrato;

h) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

i) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

j) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do Termo de referência será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Termo de referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.





# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado no termo referênciã.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste processo.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**§1º Pelo CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

### **§2º Pela CONTRATADA**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente termo de referência;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será o Sr. Rafael Henrique Eneias Marinho - Secretário de Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 0015/2023- PMB e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas extras incorridas, ou quaisquer outras decorrente do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 14 de abril de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**Jaelson Ramalho Matta**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**JESICA FRANCIELI DA SILVA**  
**06370023930**  
**Jesica Francieli da Silva**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2023- PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0072/2023-PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** JESICA FRANCIELI DA SILVA 06370023930

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**VALOR:** R\$ 2.691,00 (dois mil, seiscientos e noventa e um reais)

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0023/0511	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	0027/0000	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0027/0511	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	0190/0000	0600115122041950383390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0193/0000	0600115122041950383390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0077/0103	0300212361121960323390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0082/0103	0300212361121960323390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0104/0104	0300212361124260333390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0108/0103	0300212361124260333390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0131/0103	0300312365120460273390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0134/0103	0300312365120460273390390000	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI) / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
AGRICULTURA E PECUÁRIA	0172/0000	0500120608200120353390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0175/0000	0500120608200120353390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/0000	0900108244080120563390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0246/0000	0900108244080120563390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
SAÚDE	0320/0303	1100110122100360693390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0324/0303	1100110122100360693390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0356/0311	1100210301109760573390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0358/0311	1100210301109760573390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0345/0494	1100210301101860713390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
0347/0494	1100210301101860713390390000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO / MATERIAL DE CONSUMO / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

			INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO – ESTADO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – ESTADO
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / MATERIAL DE CONSUMO / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

**Bandeirantes, 14 de abril de 2023.**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**Jaelson Ramalho Matta**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**JESICA FRANCIELI DA SILVA**  
**06370023930**  
**Jesica Francieli da Silva**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

**CONTRATO N.º 117/2023- PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0072/2023 - PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023 – PMB**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ**  
**CONTRATADA: PRISCILA BETTIO DOS SANTOS 30428982883**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JIELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **PRISCILA BETTIO DOS SANTOS 30428982883**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **47.350.677/0001-13**, com sede a Rua Nelson Minucci, nº 401, Vila Santos Dumont, Ourinhos, CEP: 19.908-010 – Estado de São Paulo, devidamente representada pela Sra. **Priscila Bettio dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.719.850-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 304.289.828-83, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 15/2023-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RÉCARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 0015/2023-PMB**.

PRISCILA BETTIO DOS SANTOS 30428982883 – CNPJ 47.350.677/0001-13					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T664 PRETO T664120AL	UN.	10	50,00	500,00
36	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 PRETO T504120AL	UN.	25	50,00	1.250,00
37	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 CIANO T504220AL	UN.	15	50,00	750,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

38	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 MAGENTA T504320AL	UN.	15	50,00	750,00
39	REFIL DE TINTA NOVO SELADO – MODELO REF. EPSON – CÓD. T504 AMARELA T504420AL	UN.	15	50,00	750,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.000,00</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aquisição deve estar em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 0015/2023-PMB** e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0023/0511	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	0027/0000	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0027/0511	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	0190/0000	0600115122041950383390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0193/0000	0600115122041950383390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0077/0103	0300212361121960323390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0082/0103	0300212361121960323390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0104/0104	0300212361124260333903000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0108/0103	0300212361124260333903900000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0131/0103	0300312365120460273390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0134/0103	0300312365120460273390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
AGRICULTURA E PECUÁRIA	0172/0000	0500120608200120353390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

	0175/0000	0500120608200120353390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/0000	0900108244080120563390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0246/0000	0900108244080120563390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
SAÚDE			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0320/0303	1100110122100360693390300000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO / MATERIAL DE CONSUMO / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO
	0324/0303	1100110122100360693390390000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO
	0356/0311	1100210301109760573390300000	
	0358/0311	1100210301109760573390390000	
	0345/0494	1100210301101860713390300000	
0347/0494	1100210301101860713390390000	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / MATERIAL DE CONSUMO / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
		BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de vigência do contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

- atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO ao termo de referência;
- a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme Termo de referência anexo ao processo.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, Termo de referência e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do Termo de referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Termo de referência e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), constantes no Termo de referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

k) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

l) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

m) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

n) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

o) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas; (II) atos cuja intenção seja impedir



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA**

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do Termo de referência será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Termo de referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado no termo referência.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste processo.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**§1º Pelo CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

### **§2º Pela CONTRATADA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente termo de referência;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será o Sr. Rafael Henrique Eneias Marinho - Secretário de Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 0015/2023- PMB e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas extras incorridas, ou quaisquer outras decorrente do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

Bandeirantes, 14 de abril de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**Jaelson Ramalho Matta**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**PRISCILA BETTIO DOS SANTOS**  
**30428982883**  
**Priscila Bettio dos Santos**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2023- PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0072/2023-PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2023-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: PRISCILA BETTIO DOS SANTOS 30428982883**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E TONERS E SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

**VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0023/0511	0200304122040520123390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	0027/0000	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0027/0511	0200304122040520123390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	0190/0000	0600115122041950383390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0193/0000	0600115122041950383390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0077/0103	0300212361121960323390300000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0082/0103	0300212361121960323390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0104/0104	0300212361124260333903000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / MATERIAL DE CONSUMO / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0108/0103	0300212361124260333903900000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
	0131/0103	0300312365120460273390300000	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI) / MATERIAL DE CONSUMO / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
	0134/0103	0300312365120460273390390000	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI) / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
AGRICULTURA E PECUÁRIA	0172/0000	0500120608200120353390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0175/0000	0500120608200120353390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0243/0000	0900108244080120563390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / MATERIAL DE CONSUMO / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0246/0000	0900108244080120563390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
SAÚDE	0320/0303	1100110122100360693390300000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0324/0303	1100110122100360693390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)
	0356/0311	1100210301109760573390300000	
	0358/0311	1100210301109760573390390000	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

	0345/0494	1100210301101860713390300000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO – ESTADO / MATERIAL DE CONSUMO / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO
	0347/0494	1100210301101860713390390000	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO – ESTADO / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – ESTADO
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / MATERIAL DE CONSUMO / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
			BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

**Bandeirantes, 14 de abril de 2023.**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**Jaelson Ramalho Matta**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**PRISCILA BETTIO DOS SANTOS**  
**30428982883**  
**Priscila Bettio dos Santos**  
**REPRESENTANTE LEGAL**